



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL
Av. Belarmino Vieira Barros, 32 - CENTRO - CNPJ: 12.237.038/0001-61

LEI n°. 450/2018 DE 26/12/2018

Dispõe sobre a Semana do Bebê no Município de Minador do Negrão - AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Gleysson Correia Cardoso Ferro ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber para apreciação da Câmara Municipal a minuta do Projeto de Lei para instituir a Semana do Bebê do município de Minador do Negrão:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1. Fica instituída a Semana do Bebê, na qual a passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Minador do Negrão – AL, a ser realizada anualmente, a partir da segunda semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, a partir da segunda semana do mês de Maio, iniciando no domingo dia das mães, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Minador do Negrão – AL.

Art. 3º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I- contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
- II- diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV- conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Minador do Negrão - AL, no âmbito intersetorial e interinstitucional.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL
Av. Belarmino Vieira Barros, 32 - CENTRO - CNPJ: 12.237.038/0001-61

Art.4º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com questões relacionadas a gestante e crianças.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, ordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º. Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL
Av. Belarmino Vieira Barros, 32 - CENTRO - CNPJ: 12.237.038/0001-61

Minador do Negrão – AL, 26 de dezembro de 2018.

Gleysson Correia Cardoso Ferro

Prefeito

A presente Lei foi aprovada, registrada, publicada e arquivada na secretaria municipal de administração desta prefeitura aos 26 de dezembro de 2018

Maria de Lourdes Cardoso Ferro

Secretária de Administração

Funcionário:

100-1114

